Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1771
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VIGÉSIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012900-42.2016.8.19.0004
APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
APELADO: SILVANA FARIAS BORRALHO
RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REVISÃO DO TEMA 414 DO STJ. CONTROVÉRSIA RESTRITA À INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS E DÉBITO ANTERIOR À OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Juízo de retratação instaurado em razão de determinação da Terceira Vice-Presidência para reexame da controvérsia à luz da tese firmada no Tema 414 do STJ, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

2. Acórdão anterior negou provimento à apelação da concessionária de serviço público, mantendo sentença de procedência dos pedidos iniciais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a revisão do Tema 414 do STJ impõe modificação do acórdão anteriormente proferido; e (ii) se a controvérsia devolvida diz respeito à legalidade da cobrança tarifária ou a questões distintas, como inscrição indevida em cadastros restritivos e imputação de débito anterior à ocupação do imóvel.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O Tema 414 do STJ disciplina exclusivamente metodologia de cálculo da tarifa de água e esgoto

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS:15382 Assinado em: 20/08/2026 16:50:23
Local: GAB. DES FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2772
Carimbado Eletronicamente

condomínios com múltiplas economias e hidrômetro único, não abrangendo controvérsias relativas à inscrição em cadastros restritivos ou à imputação de débito anterior à ocupação do imóvel.

5. A controvérsia devolvida nestes autos possui objeto distinto daquele enfrentado no precedente qualificado, inexistindo incompatibilidade entre a decisão recorrida e a tese firmada pelo STJ.

6. Precedentes desta Corte reconhecem a autonomia das questões relativas à confiabilidade da medição, inscrição em cadastros restritivos e imputação de débito anterior à ocupação do imóvel em relação à metodologia de cobrança tarifária.

IV. DISPOSITIVO

7. Ratificação do acórdão anteriormente proferido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.030, II, 927, III; Lei nº 11.445/2007; CDC.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.937.887/RJ, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, 1ª Seção, j. 20/06/2024 (Tema 414/STJ); STJ, REsp nº 1.937.891/RJ; STJ, REsp nº 1.166.561/RJ; TJRJ, Apelação, Des. Maria da Penha Nobre Mauro, j. 22/07/2026; TJRJ, Apelação, Des. Maria Helena Pinto Machado, j. 14/07/2026.

RELATÓRIO

Cuida-se de reapreciação do recurso por força do disposto no art. 1.030, II, do CPC, tendo em mira o julgamento do Tema 414 do STJ, relativo à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2773
Carimbado Eletronicamente

Pela E. Terceira Vice-Presidência desta Corte de Justiça, foi determinado o retorno dos autos a este Colegiado, fls. 661/666, para reexame da controvérsia em consonância com as recentes teses firmadas no Tema 414 do STJ.

É o relatório. Passa-se ao voto.

VOTO

Cuida-se de juízo de retratação instaurado em razão da decisão proferida pela Terceira Vice-Presidência deste Tribunal, que determinou o reexame da controvérsia à luz da tese firmada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Recursos Especiais nºs 1.937.887/RJ, 1.166.561/RJ e 1.937.891/RJ (Tema 414 dos recursos repetitivos), na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil.

O acórdão anteriormente proferido por esta Câmara, fls. 550/558, negou provimento à apelação da CEDAE, mantendo a sentença de procedência dos pedidos iniciais.

Não se olvida que, em 20 de junho de 2024, a Primeira Seção do STJ revisou a tese fixada em 2010 no Tema 414 dos recursos repetitivos, relativa à forma de cálculo da tarifa de água e esgoto em condomínios com hidrômetro único (REsp 1.937.887, REsp 1166561 e REsp 1937891).

A Primeira Seção concluiu que a metodologia do consumo individual franqueado é a que melhor se harmoniza com o modelo regulatório instituído pela Lei nº 11.445/2007, por garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço sem desconsiderar a franquia mínima correspondente a cada economia.

Eis as teses fixadas:

> *"1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma par[illegible] fixa ('tarifa mínima'), concebida sob a forma de franqui[illegible] consumo devida por cada uma das unidades consumid[illegible]*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
774
Carimbado Eletronicamente

(economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo".

Embora o precedente repetitivo tenha redefinido a metodologia de cálculo da tarifa e estabelecido modulação de efeitos, verifica-se que a controvérsia devolvida nestes autos não diz respeito à legalidade da cobrança tarifária, mas à inscrição indevida em cadastros restritivos e à imputação de débito referente a período anterior à ocupação do imóvel.

A corroborar, os precedentes desta Corte:

APELAÇÃO Des(a). MARIA DA PENHA NOBRE MAURO - Julgamento: 22/07/2026 - SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA CÍVEL) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMA REPETITIVO 414 DO STJ. FORNECIMENTO DE ÁGUA. HIDRÔMETRO COM VIDA ÚTIL EXPIRADA. CONTROVÉRSIA DISTINTA DA METODOLOGIA DE COBRANÇA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1.O Tema Repetitivo 414 disciplina exclusivamente a metodologia de cálculo da tarifa de água em condomínios com hidrômetro único, não abrangendo controvérsias relativas à confiabilidade da medição do consumo. 2.A procedência da demanda decorre da prova pericial que demonstrou a utilização de hidrômetro com vida útil regulamentar expirada, comprometendo a confiabilidade das medições e ocasionando faturamento excessivo. 3.O fundamento determinante do acórdão é autônomo em relação ao precea repetitivo, inexistindo incompatibilidade entre a decisão recorrida e a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
775
Carimbado Eletronicamente

firmada pelo Superior Tribunal Justiça. 4.Juízo de retratação não exercido. Acórdão mantido.

APELAÇÃO Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 14/07/2026 - DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 4ª CÂMARA CÍVEL) APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO INDIVIDUALIZADO. COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA EM IMÓVEL COM MÚLTIPLAS ECONOMIAS. REVISÃO DO TEMA 414/STJ. LICITUDE DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS REVISIONAIS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. RATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. I. CASO EM EXAME: - Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com repetição de indébito ajuizada por consumidora em face de concessionária de serviço público de abastecimento de água, objetivando a instalação de hidrômetro individualizado, limitação da cobrança ao consumo mínimo de 15m³ durante o período de mora da concessionária, apresentação de faturas e restituição dos valores supostamente pagos a maior em razão da cobrança realizada em imóvel vinculado a múltiplas economias abastecidas por hidrômetro único. - Sentença de parcial procedência dos pedidos para determinar a instalação do hidrômetro individualizado, com improcedência dos pedidos de repetição do indébito e de revisão das cobranças, reconhecendo a legalidade da metodologia tarifária adotada até então. Em grau recursal, foi reconhecida apenas a sucumbência recíproca. Posteriormente, os autos retornaram para eventual juízo de retratação diante da revisão do Tema 414 pelo Superior Tribunal de Justiça. - Em apelação, a recorrente requer o reconhecimento da abusividade da cobrança vinculada ao número de economias, a restituição dos valores pagos acima do consumo efetivo e a redistribuição dos ônus sucumbenciais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: - As questões em discussão consistem em verificar: (i) se é lícita a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em imóvel abastecido por hidrômetro único; (ii) se há direito à repetição dos valores cobrados anteriormente à individualização do consumo; e (iii) se a revisão do Tema 414/STJ impõe modificação do acórdão anteriormente proferido. III. RAZÕES DE DECIDIR: - O Superior Tribunal de Justiça, ao revisar o Tema 414 nos REsp nº 1.937.887/RJ e nº 1.937.891/RJ, firmou entendimento vinculante no sentido de que, em imóveis ou condomínios compostos por múltiplas economias e abastecidos por hidrômetro único, é lícita a cobrança mediante parcela fixa correspondente à tarifa mínima por unidade consumidora, acrescida de parcela variável apenas quando o consumo global superar a franquia total. - A metodologia híbrida - consistente em considerar o consumo global para aferição do volume consumido e desconsiderar a incidência individual da tarifa míni foi expressamente reputada ilegal pelo STJ por contrariar os critérios dos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
776
Carimbado Eletronicamente

*29 e 30 da Lei nº 11.445/2007. - A cobrança realizada pela concessionária observou a metodologia reputada válida pelo precedente vinculante, inexistindo ilicitude apta a justificar repetição de indébito ou refaturamento das contas. - A revisão do Tema 414 possui aplicação imediata aos processos em curso, nos termos dos arts. 927, III, e 1.040 do CPC, impondo o reconhecimento da improcedência dos pedidos revisionais quando já adotado o modelo tarifário posteriormente validado pelo STJ. - Mantém-se a determinação anteriormente reconhecida quanto à instalação do hidrômetro individualizado e permanece hígida a redistribuição da sucumbência já fixada no acórdão. IV. DISPOSITIVO: - Juízo de retratação não exercido. Acórdãos anteriormente proferidos ratificados. ----------
Dispositivos legais relevantes citados: CPC, arts. 487, I, 927, III e §3º, 1.030, II e 1.040; Lei nº 11.445/2007, arts. 29 e 30; CDC, art. 42, parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.937.887/RJ, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, 1ª Seção, j. 20/06/2024 (revisão do Tema 414/STJ); STJ, REsp nº 1.937.891/RJ; STJ, REsp nº 1.166.561/RJ (Tema 414/STJ - entendimento superado); STJ, AgInt no REsp nº 2.060.149/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 08/08/2023, DJe 30/10/2023; TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0096348-41.2024.8.19.0000, Des. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, j. 27/02/2025, Décima Sexta Câmara de Direito Privado; TJRJ, Apelação nº 0119846-08.2020.8.19.0001, Des. Werson Franco Pereira Rêgo, j. 16/12/2024, Décima Nona Câmara de Direito Privado; TJRJ, Apelação nº 0817144-29.2023.8.19.0038, Des. Fernando Fernandy Fernandes, j. 27/02/2025, Sexta Câmara de Direito Privado.*

Nesse contexto, a tese firmada no Tema 414 do Superior Tribunal de Justiça não altera a conclusão adotada no acórdão recorrido, porquanto a controvérsia ora examinada possui objeto distinto daquele enfrentado no precedente qualificado, razão pela qual mostra-se inviável o exercício do juízo de retratação.

Diante do exposto, **voto pela ratificação do acórdão, uma vez que subsistem as razões para a sua manutenção.**

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
777
Carimbado Eletronicamente

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS
Relator

ASSINADO
PJERJ
DIGITALMENTE